1948/03

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 56/03

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Associação Regional de Apoio a Educação e a Ressocialização do Trânsito"

Autor: Vereada Marcos Fidelis

Entregue na Secretaria

11 - 11 - 2003

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 24/11/03

Aprovado 2ª 24/11/03

Aprovado 3ª 01/12/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____

Rubrica

____/____/____

_____

Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

nto:

rvações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

nto:

vações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 11/11/03 Às Comissões de LFO e JR para pare

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 24/11/03 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação (Art. 181 - 3º RI) a pedido do vereador [illegible] Gomes.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 01/12/03 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.948/03

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (15/12/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 56/03

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

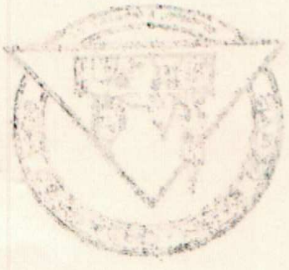
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

PRESIDENTE,
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

VICE-PRESIDENTE,
JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS

SECRETÁRIO,
RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA

CGBV/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 56/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 56/03

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Vereador MARCOS FIDÉLIS CAMPOS

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTATUTO

- ARETran 1 -

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO
E A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

"O segredo do sucesso, necessariamente, passa pela performance ética profissional e este resultado contagia toda a equipe".

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO (ARETran)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A ARETran - Associação Regional de Apoio a Educação e a fiscalização do Trânsito - é uma associação de caráter representativo, sem fins lucrativos, a qual se regerá por este estatuto e pelos regimentos legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá sua sede na MG 164, KM 136 no município de Bom Despacho, CEP 35.600.000, Estado de Minas Gerais e foro neste município de Bom Despacho.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Esta Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, colaboradores e membros, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos desta entidade.

Art. 4º - É objetivo da Associação a otimização da educação e da fiscalização do trânsito em todas as suas formas, e dotar o Primeiro e o Segundo Pelotões da Sétima Companhia Especializada do Sétimo Batalhão da Polícia Militar com sedes em Bom Despacho e Pará de Minas e circunscrição em 35 municípios sendo: Bom Despacho, Araújos, Leandro Ferreira, Nova Serra, Perdigão, Abaeté, Cedro do Abaeté, Dores do Indaiá, Martinho Campos, Quartel Geral, Serra da Saudade, Lagoa da Prata, Japaraíba, Moema, Santo Antônio do Monte, Luz, Bambui, Córrego Dantas, Estrela do Indaiá, Medeiros, Tapirai, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Pompéu, Maravilhas, Pará de Minas, Igaratinga, São José da Varginha, Pitangui, Conceição do Pará, Onça do Pitangui, Pedra do Indaiá, Papagaios e Pequi, com a logística necessária e suficiente para o cumprimento de suas atividades relacionadas com a educação e Fiscalização do trânsito.

Parágrafo único - Poderá a Associação Regional de Apoio a Educação e a fiscalização do Trânsito, propor Ação Civil Pública e praticar atos tendentes de proteção a Educação e a fiscalização do Trânsito.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

a) Receber doações com vistas a suprir o Primeiro e Segundo Pelotões da 7ª Cia PM Especializada do 7º BPM nas necessidades básicas para o exercício de suas funções, notadamente na área educativa, de serviços, transporte, comunicação, informática e demais equipamentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento técnico da prestação de serviço:

b) Investir, após cumpridas as necessidades emergentes, no aprimoramento dos recursos humanos;

c) Investir em campanhas educativas, visando à conscientização das pessoas para um trânsito mais solidário e seguro;

d) Manter a estrutura física das instalações fracionadas do Primeiro e Segundo Pelotões da 7ª Cia PM Especializada do 7º BPM em perfeita ordem, trazendo-os sempre harmônicos com seu fim apriorístico;

e) Celebrar convênios com pessoas físicas e jurídicas, entidades, associações e sociedades civis, visando o recebimento de auxílio material, financeiro e de logística, os quais serão revertidos para emprego direto na fiscalização do trânsito

f) "Propor Ação Civil Pública...

§ Único - Fica expressamente vedado que os recursos obtidos pela Associação sejam utilizados em outras finalidades ou ainda por quaisquer outras frações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que não estejam compreendidas no Setor de atuação do Primeiro e Segundo Pelotão da 7ª Cia PM Especializada do 7º BPM.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - O quadro social da associação compor-se-á por pessoas físicas capazes segundo a Lei Civil, bem como por pessoas jurídicas e outras entidades legalmente constituídas, desde que, por si ou por seus representantes legais, não exerçam atividades consideradas nocivas a legislação de trânsito.

§ 1º - O número de associados é ilimitado.

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo, sendo que o seu indeferimento deverá ser fundamentado.

§ 3º - O associado poderá, mediante manifestação dirigida ao Presidente, desligar-se da Associação, em qualquer tempo, a qual deverá ser deferida, independentemente das razões invocadas.

Art. 7° - A exclusão do associado ocorrerá além de pedido, por morte da pessoa física, pelo encerramento das atividades da Associação, pela incapacidade civil não suprida, ou, ainda, quando deixar, o associado, de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na entidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8° - São direitos do associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;

b) Votar e ser votado para a composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo os assuntos apreciados e, votando pela decisão que melhor lhe aprouver;

d) Consultar todos os livros e documentos correlatos à administração das atividades empreendidas pela associação.

e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 9° - São deveres dos associados:

a) - Respeitar e cumprir a legislação de trânsito;

b) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

c) Colaborar efetivamente, no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades institucionais;

d) Manter a disciplina e a ética nas reuniões, discutindo os assuntos propostos na ordem de sua inscrição para debate;

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da ARETran.

Art. 10 - A Diretoria poderá, no caso de inobservância às prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar ao associado as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do Quadro Social, segundo a gravidade da infração perpetrada.

Art. 11 - Pela eliminação ou exclusão, a nenhum membro será lícito reclamar direitos ou indenizações à Associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12 – O associado poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, mediante autorização constante em documento público ou particular, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 – Constituem o patrimônio da associação:

a) Os bens móveis e imóveis, utensílios, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos que possua ou que venha possuir;

b) Os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, donativos, contribuições, receitas e congêneres provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

c) As contribuições arrecadadas a qualquer título;

d) As receitas obtidas através das realizações de festas, eventos, promoções etc;

Parágrafo único: Para melhor adequação às normas da Corporação, os bens adquiridos, poderão ser doados à PMMG, desde que condicionados à cláusula de uso exclusivo pelo Primeiro e Segundo Pelotão da 7ª Cia PM Especializada do 7º BPM.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação, gozando de liberdade para tomar toda e qualquer decisão, desde que seja de interesse da Associação e não contrarie este estatuto.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, no quinto dia útil do mês de Março, Agosto e Dezembro e, extraordinariamente, sempre que o requerer pelo menos um quinto dos associados.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

a) Resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades da Associação;

b) Definir prioridades e a forma de atuação da Associação.

c) apreciar e votar o relatório, balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

e) - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral extraordinária, reunir-se sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente, de interesse da Associação;

Art. 18 – É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou invalidação dos seus atos, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da deliberação da Assembléia Geral.

Art. 19 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e no mínimo de 5 (cinco) associados em segunda convocação.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 18, *caput*..

§ 2º Para as deliberações referentes à distribuição dos administradores e mudança do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes

Art. 20 – A Assembléia Geral será regular e oportunamente convocada pelo Presidente, conforme previsto no artigo 17.

§ - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará por simples requerimento destinado ao Presidente, observado o requisito definido no artigo 15.

Art. 21 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos de fácil acesso.

Art. 22 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 23 – Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, vedando-se o voto secreto.

Art. 24 – As reuniões de Assembléia deverão ter seus atos registrados em ata que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos associados participantes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Diretoria será constituída por 3 (três) membros efetivos, com as designações de Presidente, Tesoureiro e Secretário, e 3 (três) membros suplentes com as seguintes designações: Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e 2º secretário, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma única recondução para o período subsequente, observando-se o mesmo procedimento eletivo.

§ 1º - O Conselho Fiscal, órgão máximo de fiscalização da entidade, será composto por cinco membros, sendo o representante do Ministério Público da Comarca de Bom Despacho/MG, membro nato e mais quatro que deverão ser indicados pelos associados durante a eleição da Diretoria.

§ 2º - Na falta, recusa ou impedimento do Representante do Ministério Público, comporá o Conselho Fiscal o seu substituto legal, ou na falta deste, Promotor de Justiça designado pelo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, observando-se o procedimento definido no parágrafo anterior.

§ 4º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia. Geral para o devido preenchimento.

Art. 27 – Compete a diretoria, em especial:

a) Responder pela entidade, estabelecer prioridades, normas de conduta e de procedimento, orientar e controlar todas as atividades da associação;

b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa Autorização da Assembléia Geral;

d) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

e) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

h) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho fiscal.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Diretoria dar-se-ão no quinto dia útil dos meses pares.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples votos.

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos participantes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

a) Supervisionar as atividades da associação, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria;

b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

f) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou na sua ausência, com o suplente, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades afins da associação.

g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 30 – Compete ao 1º Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos pertinentes;

c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

f) Na ausência do Presidente ou do 1º Tesoureiro, assinar cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da associação.

Art. 31 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciarias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;

e) Assinar juntamente com o Presidente, ou na sua ausência, com o 1º Secretário, cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da associação;

f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32 – O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de Memorandos.

Art. 33 - Para levantamento bancários, celebração de contratos e convênios de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 34 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído pelo Promotor de Justiça da Comarca de Bom Despacho, membro nato, por 04 (quatro) pessoas idôneas (associados e representantes da comunidade) eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos deste por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o 1º secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;

b) Assistir às sessões da Diretoria, nas quais terá o voto consultivo;

c) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o estatuto e com os interesses dos associados;

d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 36 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reuniões extraordinárias quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art.37 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 – A associação será dissolvida, quando seus objetivos forem relegados ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 deste estatuto.

Art. 39 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada em benefício do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo no município estabelecimentos nas condições indicadas, o patrimônio reverterá em favor do Primeiro e Segundo Pelotão da 7ª Cia PM Especializada do 7º BPM, para as finalidades que fizerem necessárias, sempre em benefício da Educação e fiscalização do Trânsito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, bonificações ou vantagens a dirigentes, a mantenedores ou a associados.

Art. 41 – A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros , no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão após dois (2) anos da data de assinatura deste Estatuto.

Art. 43 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art.45. É vedada a participação na diretoria e no Conselho Fiscal de pessoas com parentesco até 3º grau em si.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Bom Despacho - MG, 18 de setembro de 2003

DIRETORIA

PRESIDENTE

1º TESOUREIRO

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

2º TESOUREIRO

VICE PRESIDENTE

CONSELHO FISCAL

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO- OAB: MG 61772

t SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS t
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 738 no livro A-5, fls: 233v.
Bom Despacho, 02 de Outubro de 2003

O Oficial.

